Prefeitura Municipal de Tocantins

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 138

FIXA O "VALOR REFERÊNCIA" COMO UNIDADE DE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS EPENALIDADES PECUNIÁRESS EM SUBSTITUIÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tocantins, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Salário Mínimo aplicado como unidade de cálculo de tributos e penalidades pecuniárias na Legislação Tributária do Município será substituido pelo "Valor Referência" (V.R.);

Art. 2º. - Para fins Disciplinados no artigo anterior, / "Valor Referência" é a representação em cru-/ zeiros de uma determinada quantia.

Art. 3º. - Fica estipulado em cruzeiro (Cr$501,00 (Quinhentos e hum cruzeiros) o Valor Referência para o exercício de 1975.

Art. 4º. - A importância do Valor Referência será obrigatoriamente revista no mês de dezembro de cada/ ano, para vigorar no exercício seguinte, por / decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. - Adotar-se-á como Índice para revisão de que // trata o artigo anterior (Art.4º.) o que for // fixado para o terceiro (3º.) trimestre do ano/ anterior, em Portaria da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro (1º.) trimestre do exercício do qual vigorará o Valor de Referência / revisto.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta // Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

TOCANTINS, / de de 1975

CORRADO ROBERTI

Prefeito Municipal de Tocantins.

APG/SM.